



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2022.1029449 - PROAD

### Ordem de Serviço n.º 035/2022 - PROAD

Em 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Pró-reitor de Assuntos Administrativos**, em 27/06/2022, às 08:40, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1029449** e o código CRC **E567FA50**.

### RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS – PRAZOS E OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**, que estabelece normas para execução do contido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais a seguir relacionadas: - Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017 - Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017 - Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 - Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018 - Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018 - Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 - Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020 - Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020, bem como, a **RESOLUÇÃO Nº 28/2011 do TCE/PR**, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências, no que tange a execução financeira, em decorrência do reflexo direto, importância e influência do tema sobre repasses de recursos à UEPG;

#### RESOLVE:

- DETERMINAR que doravante sejam rigorosamente observados os prazos de movimentação financeira de até 180 (cento e oitenta) dias dos contratos constantes na legislação federal e de início de uso em até 30 (trinta) dias do repasse dos recursos estaduais, em consonância com a regulamentação acima elencada e alterações pertinentes, sob pena de não obtenção de repasses dos

órgãos de fomento (federais e estaduais) em decorrência do descumprimento dessas regras, além de significar inadimplência junto ao TCE/PR e órgãos de fomento federais, o que remete a impedimento na obtenção de recursos e prejuízo na habilitação para participação em programas, projetos e convênios por parte da Universidade;

• INFORMAR que:

- a. As transferências voluntárias (convênios, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e termo de execução descentralizada) deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente constante do termo celebrado.
- b. A Portaria Interministerial 424/2016, rege os Convênios Federais no âmbito da Plataforma Mais Brasil, desta forma o coordenador do convênio deve efetuar a execução do objeto de forma célere, cumprindo os prazos de execução e vigência estabelecidos no termo, a fim de evitar a rescisão precoce por descumprimento do estabelecido na legislação e/ou bloqueio de repasses de recursos financeiros da Universidade Estadual de Ponta Grossa perante a União ou Estado do Paraná.
- c. Com relação a movimentação financeira, a Portaria 424/2016 normatiza no seu art. 27 e art. 41, vedações executadas de forma automática na Plataforma pelo não atendimento dos prazos estabelecidos na legislação.
- d. De acordo com o artigo 41 da Portaria 424/2016, a liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:
  - § 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.
  1. **\*\*Caso os recursos financeiros transferidos à conta do convênio não sejam utilizados no prazo de 180 dias, a Secretaria Finalística deverá solicitar ao banco em que foi aberta a conta, a transferência dos recursos financeiros federais, inclusive seus rendimentos, à conta única da União e em se tratando de primeira parcela, também deverá ser providenciada a rescisão do convênio;\*\***
  - § 15 É vedado, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- e. Com relação ao cumprimento da Resolução 28/2011 do TCE, temos a considerar:
  - Art. 16. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
  - Art. 17. Além das exigências constantes desta Resolução, nos demais atos normativos do Tribunal de Contas e nas normas do concedente, cabe ao tomador dos recursos: I – empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência; II – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a

todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;  
III – atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

P.R.A

Ivo Mottin Demiate

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

22.000046045-9

1029449v8